



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



COMUNICAÇÃO INTERNA

Documentos de Fazenda nº 012/2025
Processo nº 012/2025

Para: ALESSANDRA LALI SILVA COELHO

Chefe do Controle Interno

Assunto: Emissão de Parecer

(Assinatura digitalizada)

Solicitamos emissão de **Parecer do Controle Interno**, no processo de
Dispensa de Licitação nº 012/2025; em sua fase interna e externa.

Sandolândia/TO, 25 de MARÇO de 2025..

Atenciosamente,

QUETUNI BRENA Assinado de forma digital por
MENEZES DE QUETUNI BRENA MENEZES DE
SOUSA:06907447142 SOUSA:06907447142
Dados: 2025.03.25 09:49:52
-03'00'

QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Agente de Contratação



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação nº 012/2025

Processo: nº 082/2025

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Dispensa de Licitação nº 012/2025, processo Administrativo nº 082/2025 para **REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO COMPLETA E DETALHADA NO VEICULO PULSE, GARANTIDO QUE ELE ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA.**

pelo que tecemos as seguinte considerações.

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação, estão previsto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:

I – Solicitação da Contratação, solicitação de Dispensa de licitação, para a **REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO COMPLETA E DETALHADA NO VEICULO PULSE, GARANTIDO QUE ELE ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA.**

, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, prestação dos serviços, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;

3. DA LEGALIDADE

A presente contratação fundamenta-se no artigo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Vajamos:

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação::

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

1. CONCLUSÃO

Dante do atendimento aos preceitos legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer da Assessoria jurídica, e estando o Processo seguindo todos os ditames Legais, opino pelo prosseguimento do processo de Dispensa de licitação para a REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO COMPLETA E DETALHADA NO VEICULO PULSE, GARANTIDO QUE ELE ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de despesas seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, e publicação de seus extratos, ficando a cargo do Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Sandolândia proceder com os demais estágios da contratação.

Sabedores que estarão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos Órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da CF, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade fiscal e demais.

Desta feita, retornem-se os autos ao Setor de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor

juízo. Câmara Municipal de Sandolândia – TO, .

ALESSANDRA LALI SILVA Assinado de forma digital por
COELHO:05491178144 ALESSANDRA LALI SILVA
Dados: 2025.03.25 09:51:07 -03'00'

ALESSANDRA LALI SILVA COELHO
Chefe de Controle Interno